



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
Diretoria de Assistência e Promoção de Saúde – SGP 4
Rua Bela Cintra, nº 151, 12º andar, sala 237 – Tel.: 3257-0141

Ofício SGP 4 nº 24/2018 – efrm/ts

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, em atendimento ao Of. 05/2018-FESPESP, datado de 13 de março de 2018, solicitar a Vossa Senhoria que sejam científicas as Entidades Representativas dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo de que os itens a seguir elencados, da Pauta reivindicatória – 2018, não poderão ser atendidos, por ora, conforme descrito abaixo:

Item 3: em razão dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Item 6: por haver vedação legal ao que pretendido;

Item 7: depende de mudança na legislação;

Item 9: pleito demanda alteração legislativa;

Item 10: há permissivo legal para a terceirização de funções da chamada “área meio”; há restrição orçamentária, a impedir a nomeação indiscriminada de servidores;

Item 15: há permissivo constitucional acerca da nomeação de pessoas de fora do quadro para o exercício de cargos em comissão (art. 37, II, da CF), anotando-se a previsão de percentual máximo para tais designações na LC 1111/10 (art. 30) e que inexpressivo o número de servidores em cargos exclusivamente em comissão nesta corte (total 362 servidores nessa condição em abril/2018, do total de 15.971 cargos/funções de confiança (http://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ResCNJ102_Default/Anexo04b/.pdf?d=ResCNJ215Anexo04b201804.pdf?d=1534869229322);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
Diretoria de Assistência e Promoção de Saúde – SGP 4
Rua Bela Cintra, nº 151, 12º andar, sala 237 – Tel.: 3257-0141

Item 19: o valor das diárias, para servidores, é disciplinado pelo Decreto Estadual nº 48.291/03;

Item 21: somente o adicional de insalubridade conta com amparo legal (LCE nº 432/85). os demais benefícios dependem do advento de lei;

Item 26: questão depende de regulamentação legal;

Item 27: questão já disciplinada por lei (LCE nº 1.041/2008);

Item 29: o quadro de servidores técnicos da área da saúde (médico, enfermeiros, etc...) é escasso, a impossibilitar por ora, a criação de qualquer nova unidade médica. O Tribunal celebrou convênio com Universidade, visando a utilização de serviços de saúde pelos servidores;

Item 35: matéria a envolver a revisão do plano de cargos;

Item 36: matéria a envolver a revisão do plano de cargos;

Item 38: questão está sendo analisada em expediente próprio, mas demanda alteração legislativa;

Item 39: o PLC 42/2013 está em tramitação na ALESP e contempla a questão da falta médica;

Item 40: deverá aguardar desfecho das ações diretas de inconstitucionalidade em andamento;

Item 41: itens “a”, “b” e “c” dependem de deliberação da ALESP, não havendo ingerência entre os Poderes, embora a Presidência esteja em constante contato com os representantes do Poder Legislativo para tratar sobre as demandas de interesse do Poder Judiciário.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Presidente do Tribunal de Justiça

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ GOZZE

Presidente da FESPESP – Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo

Rua Conselheiro Furtado, 93 – 3º andar - Liberdade

São Paulo – Capital